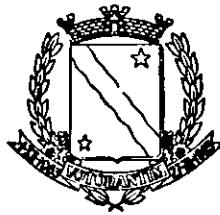


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de LEI Nº 19/87

Autoria do Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Votorantim, 14 de outubro de 1987

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competencia quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de V.Ex^{as}s. o anexo Projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois Poderes.

Ao ensejo, renovamos a V.Ex^{as}s. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Antonio Aires dos Santos

Presidente

Francisco Munhoz
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 19/87

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a partir de 1º de outubro do corrente, a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, de conformidade com a tabela que acompanha a presente Lei e da qual fica fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - A tabela à que se refere o "caput" deste Artigo substituirá, obedecidos os respectivos valores de reajuste e início de vigência, a tabela da Lei nº 597, de 26 de junho de 1987.

Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei , correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

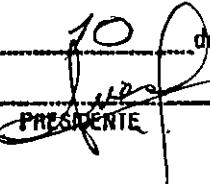
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1987.

S/S em 14 de outubro de 1987

Antonio Mires dos Santos
Presidente

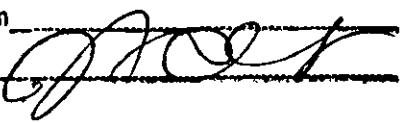
Francisco Munoz
Secretário

A Consultoria Jurídica e Comissões

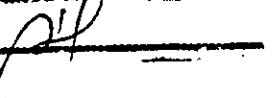
S. S 14 de 10 de 1987


PRESIDENTE

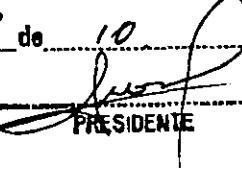
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente 

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

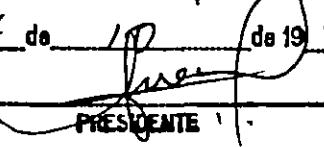
Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente 

EM DISCUSSÃO

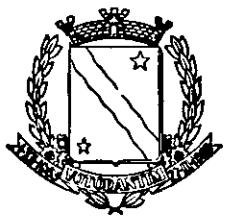
S. S 27 de 10 de 1987


PRESIDENTE

APROVADO

S. S 27 de 10 de 1987


PRESIDENTE

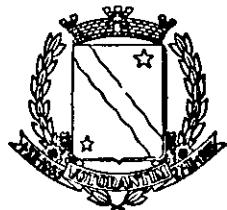


Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

T A B E L A

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS EM 01/06/1987</u>	<u>VENCIMENTOS A PARTIR DE 01/10/1987</u>
P	Cz\$ 13.276,43	Cz\$ 17.790,42
M	10.262,98	13.752,39
I	6.720,90	9.006,01
G	6.185,73	8.288,88
D	5.346,04	7.163,69
B	4.412,38	5.912,59
A	4.226,35	5.663,31



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

• Estamos pelo presente solicitando de V.Ex^a., se dignes, determinar o processamento do presente projeto na forma estatuída pelo inciso II do artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devido a urgência da matéria.

No ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 14 de outubro de 1987

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto

Antônio Castanharo

Francisco Munhoz

Georgina Marques Dias

Jandir Teixeira

Alcibiade Baeza Urchiza

José Carlos de Campos Sobrinho

Laércio Andrade

Lázaro Alberto de Almeida

Manoel Andriotta

Newton Vieira Soares

Newton Vieira Soares

Octaviano de Góes Vieira

Pedro Toledo

Valdemar José da Silva